



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.026874/2021-75**

**INTERESSADO: CILEIR HENRIQUE FEGLER**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta CILEIR HENRIQUE FEGLER, em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) em 18 de abril de 2023, em processo administrativo sancionatório (PAS) instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) n.º 002268.I/2021 (SEI 5926828), em 06/07/2021, por conduta capitulada na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, art. 299, V, com capitulação específica no RBAC 61.31(c)(5)(iii). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 5926830), ao autuado, é imputado o lançamento irregular, em sua Caderneta de Voo (CIV) digital, de 113 (cento e treze) voos em duas aeronaves, totalizando 202 horas e 36 minutos de voo.

1.2. Em 16 de julho de 2021, o interessado foi cientificado da instauração do presente processo administrativo sancionador, ocasião que fora intimado a apresentar defesa prévia ou solicitar o arbitramento sumário da multa (SEI 5942550), contudo, transcorrido o prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, nenhuma manifestação foi apresentada.

1.3. Na Decisão de Primeira Instância (SEI 7231775), foi estipulada a aplicação de sanção de multa no valor total de R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais), por fornecer dados e informações adulteradas à ANAC pela inserção de 113 (cento e treze) voos inexistentes ou com dados inexatos em sua CIV Digital, em afronta ao disposto no art. 299, inciso V, do CBA, c/c parágrafo 61.31(c) (5)(iii) do RBAC 61. Cumulada à multa, foi aplicada a sanção restritiva de direitos na forma de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 40 (quarenta) dias.

1.4. Em 5 de maio de 2023, o aeronauta interpôs Recurso (SEI 8577448) em face da decisão citada. No exame de admissibilidade, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de retratação, a Superintendência manteve a decisão recorrida (SEI 8673234).

1.5. Em 19 de junho de 2023, após sorteio público, os autos foram encaminhados a esta Diretoria, para relatoria (SEI 8747600).

1.6. Diante da possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, o interessado foi intimado (SEI 8270746) em 26 de junho de 2023, ocasião em que lhe foi facultado o prazo de 10 (dez) dias para formular suas alegações, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472, de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Em 6 de julho de 2023, foi protocolada a manifestação do interessado (SEI 8822154).

1.7. Ato contínuo, em 10 de julho de 2023, o interessado recebeu novo ofício (SEI 8830299) facultando-lhe prazo de mais 10 (dez) dias para alegações, em função de erro material constante do primeiro despacho de agravamento. Em 23 de julho de 2023, foi protocolada, a última manifestação do autuado (SEI 8884117).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9001774** e o código CRC **CD27EE94**.

---

SEI nº 9001774